



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão

Edital Nº

O(A) Doutor(a) Paula Michelle da Silva Araujo, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2025, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ADAN LUCAS ROCHA - PROFESSOR MUNICIPAL
- 2.ADRIANE TEREZINHA GOMES OLIVEIRA - PROFESSORA
- 3.ALBINO RICARDO DOS SANTOS NETO - Assistente social
- 4.ALCEU DE SIQUEIRA FREITAS
- 5.ANADIR DE JESUS DOS SANTOS BUENO - Auxiliar Administrativo
- 6.Ana Paula dos Santos - Professora
- 7.ANGELICA LOPES IDA - PROFESSOR
- 8.ANGELO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ - Professor
- 9.ANTONIO MARCOS MARTINS - Professor
- 10.ANTONIO ROBERTO BASTOS
- 11.ARIOTO JOSE NUNES MACHADO - Funcionário público municipal superior
- 12.BEATRIZ APARECIDA RIBAS - PROFESSORA
- 13.CARINE RAQUEL LOPES
- 14.CAROLINA DE FREITAS TAQUES - SERVENTE DE LIMPEZA
- 15.CAROLINE SANTIN - INSPETOR DE ALUNOS
- 16.CELIA ELFRIDA KEMP
- 17.CELSO BALDOINO RIBAS
- 18.Chayene Rafaela Alves da Rocha - designer
- 19.CIRAN FERREIRA MACHADO - Pedreiro
- 20.CLAUDIO MARCOS FRANCESCONI - Professor - Eja
- 21.CLEVERSON FERRAZ DE LIMA - Professor
- 22.CRISTIANE IZABEL POLYDORO - .
- 23.DAIANE RONIK SVIERCOSWSKI
- 24.DANIELA CRISTINA SANTIN RIBAS - Inspetora de Alunos
- 25.Daniel Fernando de Jesus Gualberto - Aux. de Planejamento e controle de produção
- 26.DARCI JOCOSKI
- 27.DIONY CALDAS LEVINSKE
- 28.EDIANE TAQUES DE CAMARGO - Professora
- 29.EDILSON JOSE DA ROSA - Professor

30.EDMILSON SIQUEIRA CALDAS - PROFESSOR

31.EDONEI DE OLIVEIRA BORGES - MOTORISTA

32.ELISEU SILVERIO CALDAS - MOTORISTA

33.ELIZETE APARECIDA DOIN - .

34.ELLEN CRISTINE MACHADO

35.ELSON DUARTE - FISCAL GERAL

36.EMANUEL TESSEROLI PINNO - .

37.EMILIANO KRAITCZYI

38.FELIPE JOSE DELLE

39.GABRIELA APARECIDA PROENÇA MENDES - Professora

40.GEOVANI KITCKY ROCHA

41.GUILHERME EMANUEL DE FREITAS

42.HELTO RODOLFO RIBAS CALDAS

43.ILDO IWASENKO - MOTORISTA

44.JANETE APARECIDA RAMOS - Professora

45.JANETE DE FATIMA CORDEIRO

46.JESSIAS DA LUZ CALDAS - Estudante

47.JOÃO ISIS DA SILVA MACHADO - Tecnico Agricola

48.JOÃO IZAIAS DO AMARAL - DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

49.JOÃO LUIZ RIBAS

50.JOÃO PAULO NOGUEIRA DE LIMA - Operador Ecológico

51.JOÃO PAULO SIQUEIRA DE OLIVIERA

52.JOÃO PEDRO DE GOIS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

53.JOAQUIM FELIPE CHALEGRE OLIVEIRA SANTOS

54.JOELMA RODRIGUES REIS - Educador

55.JOELSON GUIBES

56.JONATHAN PIERRE PEREIRA - Estudante

57.JORGE AGUINALDO DE LIMA DOS REIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

58.JOSE CARLOS DO AMARAL - Pedreiro

59.JOSE FAUSTINO - Inseminador

60.JOSILAINE APARECIDA REIS

61.JUCIMARA CUSTODIO

62.JULIANA LOPES ENEVAN RIBEIRO - Engenheiro civil

63.JUSSARA DO BELEM MACHADO - Professora

64.LORETE MAYER

65.LUCIANO MATULLE

66.MARCIO DA ROCHA

67.MARCOS BRZEZINSKI

68.MARCOS DA SILVA SIQUEIRA - Professor

69.MARCOS PAULO DE RAMOS - Professor

70.MARGARETE HANAU SOLUTCHAK
71.MARIANE MARIA SILVEIRA VIEIRA - FISIOTERAPEURA
72.Maria Priscila Lemos - Do Iar
73.MARILIS RAZERA
74.Marinez Franscesconi
75.MARISA RAZERA
76.MARIZA TEIXEIRA DA SILVA
77.MAURO KRUG
78.MICHELE CRISTINA ROLÃO
79.NANCI DE FATIMA POLO - PROESSORA
80.NATHIELI OLIVEIRA DE LIMA
81.NEIVA APARECIDA MACIEL - PROFESSORA
82.NEORACI TADEU CORDEIRO BOENO
83.Neudair José Nesi - instrutor
84.NOELI DE FATIMA CALDAS - Merendeiro
85.PAULA APARECIDA MORAES PENTEADO - Professor
86.PRISCILA PEREIRA BARAUS
87.RENATALY RODRIGUES PADILHA - Estudante
88.RICARDO ROCHA LOPES - AGRICULTOR
89.ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA - Professor
90.SEBASTIÃO ARI MARTINS - Professor
91.SIRLENE MARIA MACIEL
92.SULIANE DE ASSIS KRAMER
93.TAMIRIS VOITZ DA SILVA - PRODUTORA RURAL
94.TIAGO CARLOS CORREIA DA SILVA - PROFESSOR

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, ao(s) 21 de novembro de 2024 Eu, Telma Aparecida Gawron Stresser (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Paula Michelle da Silva Araujo
Juiz(a) de Direito - Presidente